

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I
sábado, 23 de novembro de 2013

**DECRETO Nº 59.794,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera dispositivo do Decreto nº 57.910, de 27 de março de 2012, que instituiu, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, o Programa "Horta Educativa"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 57.910, de 27 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Programa Horta Educativa, direcionado a crianças matriculadas em unidades escolares públicas, da pré-escola até o 4º ano do ensino fundamental, com os seguintes objetivos:". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2013.

**DECRETO Nº 59.796,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.781, de 10 de fevereiro de 2012, que regulamenta as normas e critérios para fins de concessão do Prêmio de Desempenho Individual - PDI, instituído pela Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011, aos servidores integrantes das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 57.781, de 10 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 2º do artigo 3º:

"§ 2º - O percentual obtido nos termos deste artigo será aplicado independentemente do cargo ou função-atividade exercido pelo servidor durante o período de concessão, desde que regido pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, nas seguintes condições:

1. quando, titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade

de natureza permanente, vier a ser nomeado ou admitido em cargo em comissão ou função-atividade em confiança;
2. quando, titular de cargo efetivo ou ocupante de função-atividade de natureza permanente, deixar de ter exercício em cargo em comissão ou função-atividade em confiança;
3. quando, cessado o vínculo anterior, não houver interrupção de exercício superior a 10 (dez) dias."; (NR)

II - o parágrafo único do artigo 6º:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que não conte com Avaliação de Desempenho Individual - ADI no ciclo correspondente ao do pagamento do Prêmio de Desempenho Individual - PDI, por ocasião do seu retorno à origem." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 2013.

Educação

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 22-11-2013

Convocando:

nos termos do inciso IX do artigo 13 da Resolução SE 45, de 10-7-2013, os professores da rede estadual de ensino para atuarem como aplicadores da prova SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, nos dias 26 e 27 de novembro de 2013, nos períodos manhã, tarde e noite, conforme Plano de Aplicação das Provas, constante do SIS – Sistema Integrado do SARESP, elaborado por esta Diretoria de Ensino; nos termos do artigo 13 da Resolução SE 45, de 10-7-2013, os Supervisores de Ensino e os Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico para acompanhamento da aplicação da prova SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, nos dias 26 e 27 de novembro de 2012, conforme Plano de Acompanhamento de Aplicação das Provas elaborado por esta Diretoria de Ensino.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria CGEB, de 22-11-2013

Capacitação 798/2013

Convocando os profissionais abaixo relacionados para a "Orientação Técnica "Sétimo Ciclo de Acompanhamento Formativo

do Ensino Integral - 2013”, nos termos do artigo 8º, da Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43, de 14-04-2012.
Público Alvo: Supervisores de Ensino e Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico – PCNP responsáveis pelo acompanhamento das 69 escolas que integram o Programa Ensino Integral, Diretores e PCG das referidas escolas.
Dias: 09 e 10-12-2013 - Horário: das 8h30 às 17h30
Local: EFAP - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores “Paulo Renato Costa Souza”
Rua João Ramalho, 1546 – Perdizes - São Paulo/SP
Programa: 808
Ação: 5148 (Ensino Fundamental) e 5149 (Ensino Médio)
Diária/transporte: responsabilidade das Diretorias de Ensino

Portaria CGEB, de 22-11-2013

Capacitação 800/2013

Convocando os profissionais abaixo relacionados para a Orientação Técnica do “DGREM – Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula e Centros”, nos termos do inciso II, do artigo. 8º, da Resolução SE 58/2011.
Público Alvo: Diretor Técnico II – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar ou Diretor Técnico I – Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula das Diretorias de Ensino abaixo relacionadas:

Adamantina; Americana; Andradina; Apiaí; Araraquara; Araçatuba; Assis; Avaré; Barretos; Bauru; Birigui; Botucatu; Bragança Paulista; Caieiras; Campinas Leste; Campinas Oeste; Capivari; Caraguatatuba; Carapicuíba; Catanduva; Centro Oeste; Centro Sul; Centro; Diadema; Fernandópolis; Franca; Guaratinguetá; Guarulhos Norte; Guarulhos Sul; Itapeçerica da Serra; Itapetininga; Itapeva; Itapevi; Itaquaquecetuba; Itararé; Itu; Jaboticabal; Jacareí; Jales; Jaú; José Bonifácio; Jundiá; Leste 1; Leste 2; Leste 3; Leste 4; Leste 5; Limeira; Lins; Marília; Mauá; Miracatu; Mirante do Paranapanema; Mogi Mirim; Mogi das Cruzes; Norte 1; Norte 2; Osasco; Ourinhos; Penápolis; Pindamonhangaba; Piracicaba; Piraju; Pirassununga; Presidente Prudente; Registro; Ribeirão Preto; Santo Anastácio; Santo André; Santos; Sertãozinho; Sorocaba; Sul 1; Sul 2; Sul 3; Sumaré; Suzano; São Bernardo do Campo; São Carlos; São Joaquim da Barra; São José do Rio Preto; São José dos Campos; São João da Boa Vista; São Roque; São Vicente; Taboão da Serra; Taquaritinga; Taubaté; Tupã; Votorantim; Votuporanga.

Dia: 03-12-2013 – Horário: das 9h às 17h

Local: Secretaria da Educação

Praça da Republica, 53 – Salão Nobre – 2º andar - São Paulo / SP

Programa: 815

Ação: 5154 (Administração da Secretaria da Educação e Entidade Vinculada)

Diárias/transporte: responsabilidade das Diretorias de Ensino.

**COORDENADORIA DE
INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO**

E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Portaria do Coordenador, de 22-11-2013

Convocando, nos termos do parágrafo, do artº 7º, Inciso I da Resolução SE 61/2012 os profissionais para REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO 2013 E AÇÕES PREVISTAS PARA 2014.

I – Objetivos:

- Avaliação das atividades do ano de 2013 e apresentar as ações previstas para 2014.

II – Dia - Horário:

Das: 09h às 17h conforme cronograma abaixo:

Início: 04-12-2013 e 05-12-2013 às 09:00 Término: às

17:00 - Atividade: Avaliação das atividades do ano de 2013

e ações previstas para 2014 - Órgãos Internos Envolvidos:

DE Adamantina; DE Americana; DE Andradina; DE Apiaí; DE Araçatuba; DE Araraquara; DE Assis; DE Avaré; DE Barretos; DE Bauru; DE Birigui; DE Botucatu; DE Bragança Paulista; DE Caieiras; DE Campinas Leste; DE Campinas Oeste; DE Capivari; DE Caraguatatuba; DE Carapicuíba; DE Catanduva; DE Centro; DE Centro Oeste; DE Centro Sul; DE Diadema; DE Fernandópolis; DE Franca; DE Guaratinguetá; DE Guarulhos Norte; DE Guarulhos Sul; DE Itapeçerica da Serra; DE Itapetininga; DE Itapeva; DE Itapevi; DE Itaquaquetuba; DE Itararé; DE Itu; DE Jaboticabal; DE Jacareí; DE Jales; DE Jaú; DE José Bonifácio; DE Jundiá; DE Leste 1; DE Leste 2; DE Leste 3; DE Leste 4; DE Leste 5; DE Limeira; DE Lins; DE Marília; DE Mauá; DE Miracatu; DE Mirante do Paranapanema; DE Mogi das Cruzes; DE Mogi Mirim; DE Norte 1; DE Norte 2; DE Osasco; DE Ourinhos; DE Penápolis; DE Pindamonhangaba; DE Piracicaba; DE Piraju; DE Pirassununga; DE Presidente Prudente; DE Registro; DE Ribeirão Preto; DE Santo André; DE Santo Anastácio; DE Santos; DE São Bernardo do Campo; DE São Carlos; DE São João da Boa Vista; DE São Joaquim da Barra; DE São José do Rio Preto; DE São José dos Campos; DE São Roque; DE São Vicente; DE Sertãozinho; DE Sorocaba; DE Sul 1; DE Sul 2; DE Sul 3; DE Sumaré; DE Suzano; DE Taboão da Serra; DE Taquaritinga; DE Taubaté; DE Tupã; DE Votorantim; DE Votuporanga.

Local: Praça da República, 53 – Térreo – ANFITEATRO – São Paulo.

III – Público Alvo: Diretor Técnico I do Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia e Diretor Técnico II do Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar.

IV – As despesas de diárias/transporte ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino envolvida.

Editais

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

3º Edital de Convocação para Credenciamento de Instituições Educacionais Especializadas em Atendimento a Alunos com

Transtorno Global do Desenvolvimento

A Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, Centro, São Paulo, doravante designada SEE, neste ato representada por sua Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB), por intermédio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE), torna público o presente 3º Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de instituições educacionais especializadas no atendimento a alunos com transtorno global do desenvolvimento, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, observadas as demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial a regulamentação expedida pela SEE. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser endereçado ao Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) e entregue no Setor de Protocolo do Departamento de Administração (DA) da SEE, localizado na Praça da República, 53, térreo, sala 36, no horário compreendido entre as 08 e 17 horas.

I - DO OBJETO

1.1 - Seleção de instituições educacionais especializadas em atendimento a alunos com transtorno global do desenvolvimento, como especificado: CID/10 F84.0, F84.1, F84.4 F84.5, F84.8, F84.9, para constituição de cadastro de credenciados e eventual formalização de ajuste, na conformidade do Projeto Básico (Anexo I) que integra o presente.

II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados e registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da credenciada;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei;

e) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

2.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação do requerimento para credenciamento;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na Imprensa Oficial, tratando-se de sociedade por ações.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento de Escola Particular, emitida pela respectiva Diretoria Regional de Ensino;

b) declaração do responsável legal de que a entidade disponibilizará equipe técnica composta por 01 (um) professor e 01 (um) monitor ou professor auxiliar, para atendimento de, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) educandos, dependendo do grau de comprometimento do aluno, verificado a partir de avaliação da equipe multidisciplinar da instituição educacional, e um auxiliar para higiene e alimentação;

c) declaração do responsável legal de que a entidade disponibilizará equipe multidisciplinar para o atendimento, integrada por, no mínimo, psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica;

d) apresentar planejamento anual das ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, contendo inclusive:

d.1) orientação aos educandos nas atividades da vida diária, tais como higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos e lazer;

d.2) relação das atividades de integração sócio-recreativas.

2.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

2.1.5.1 - Declaração subscrita por representante legal da credenciada, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual 42.911,

de 06-03-1998;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo).

2.1.5.2 - Declaração subscrita por representante legal atestando o número máximo de vagas ociosas a serem disponibilizadas a alunos indicados pela SEE, assim como sua capacidade de atendimento;

2.1.5.2.1 - tratando-se de instituição que já presta este atendimento à SEE, a declaração deverá atestar o total de vagas já disponibilizadas aos alunos indicados acrescidas das ociosas, se houver.

2.1.5.3 - Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do contrato.

2.1.5.4 - Comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

3.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço, na conformidade do Anexo II que integra o presente.

IV - DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Equipes técnicas da SEE, por intermédio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) ou Diretorias de Ensino, quando for o caso, procederão a vistoria nas instalações dos participantes interessados.

4.2 - A documentação apresentada será analisada pela Comissão constituída nos termos da Resolução SE 68, publicada no D.O. de 15-10-2011, que divulgará no D.O. a relação dos participantes habilitados e dos inabilitados, podendo estes últimos interpor recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.

4.3 - Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da SEE, que publicará a relação final dos selecionados.

V - DO PRAZO DE VALIDADE

5.1 - O cadastro de credenciados é permanente e os interessados poderão, anualmente, requererem sua inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação expedida pela SEE.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A SEE, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as instituições especializadas selecionadas para atendimento a alunos com transtorno global do desenvolvimento, nos termos da legislação pertinente, observados os seguintes critérios: i) demanda existente; ii)

proximidade da localização da entidade frente ao domicílio do aluno/responsável; iii) menor preço da mensalidade e; iv) disponibilidade de vagas.

6.2 - Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

6.3 - A entidade credenciada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB) da SEE, localizada na Praça da República, 53, para assinar o termo de contrato.

6.4 - A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços acarretarão, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento da instituição educacional.

VII - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O valor total estimado do ajuste corresponderá:

a-) ao número máximo de vagas disponibilizadas pela instituição na declaração especificada no subitem 2.1.5.2 e nos termos da autorização de funcionamento, expedida pela respectiva Diretoria de Ensino da SEE; e

b-) as despesas com transporte escolar.

7.1.1 - O valor mensal a ser pago corresponderá à:

a) multiplicação do número de alunos matriculados pelo valor da mensalidade, de acordo com a listagem elaborada pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) da SEE, que espelhará os processos de solicitação de atendimento educacional especializado;

b) multiplicação do número de alunos transportados, de acordo com a listagem elaborada pela instituição e apresentada previamente à SEE;

7.1.1.1 - o valor da mensalidade será aquele praticado pela instituição até o limite máximo de R\$ 982,63 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.353,85, nos termos da Informação 2.271/2013, do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos (CCONT) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI);

7.1.1.2 - o valor da despesa de transporte escolar, de responsabilidade da instituição, será até o limite de R\$ 600,00 por aluno transportado, nos termos da Resolução SE 16, de 18-03-2013, publicada no D.O. de 19-03-2013;

7.1.1.2.1 - o transporte escolar, sob responsabilidade da entidade, será por ela fiscalizado e deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resolução do CONTRAN, bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado.

7.2 - O valor referido no item 7.1 inclui todas as despesas

necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.3 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da fórmula paramétrica, estabelecida no §5º do artigo 1º da Resolução CC-79 de 12/12/03, a seguir descrita:

$$R = Po \cdot [(IPC) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

7.4 - A periodicidade do reajuste de preço dos contratos será contada a partir da data do presente edital de convocação.

7.5 - O pagamento previsto no item 7.1.1 será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da frequência mensal e notas fiscais.

7.6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição credenciada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem 7.5 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

VIII - DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SE 33/03.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

8.3 - A prática de atos que configurem completo inadimplemento contratual, bem como que importem na rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada e aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração, acarretarão o seu descredenciamento.

8.4 - Na ocorrência envolvendo aluno indicado pela SEE, reconhecida como maus tratos (artigo 13 da Lei 8.069/90), além das responsabilidades de custeio e cuidados até sua recuperação, será aplicada a multa de 10% do valor total mensal pago à instituição, cominada com as demais penalidades cabíveis.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pela instituição interessada dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

9.2 - Integram o presente edital: Projeto Básico (Anexo I), Análise Econômico-Financeira do Balanço (Anexo II) e minuta de Contrato (Anexo III), que estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no site www.educacao.sp.gov.br e no Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE), localizado na Rua Pensilvânia, 115, fundos, Brooklin.

9.3 - A SEE não se obriga pela presente seleção a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços oferecidos forem reputados necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta, como critério, a proximidade com a residência da criança a ser atendida.

9.4 - Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada ao Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) e entregue no Setor de Protocolo do Departamento de Administração (DA) da SEE, localizado na Praça da República, 53, sala 36, cujas respostas serão divulgadas no D.O. ou no site da SEE.

9.5 - Os casos omissos da presente seleção serão solucionados pela Comissão ou pela Equipe Técnica da SEE.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO A ALUNOS COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO NOVEMBRO 2013

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1) Seleção de instituições educacionais especializadas em atendimento a alunos com transtorno global do desenvolvimento, como especificado: CID-10/ F84.0, F84.1, F84.4 F84.5, F84.8, F84.9, objetivando à constituição de cadastro de credenciados, para eventual contratação.

2. OBJETIVO GERAL

2.1) Credenciar instituições de ensino, visando à prestação de serviço de atendimento pedagógico especializado a alunos com transtorno global do desenvolvimento, residentes no Estado de São Paulo, por força de ordem judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 27.139/00, tramitada perante a 6ª Vara da Fazenda Pública.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1) Prestar, aos alunos com transtorno global do desenvolvimento, atendimento pedagógico especializado, a fim de alcançar resultados educacionais satisfatórios.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1) Alunos que apresentem laudo clínico (de neurologista ou psiquiatra) comprovando o diagnóstico de transtorno global do desenvolvimento.

5. JUSTIFICATIVA

5.1) As Leis Federais 9.394/96 e 7.853/89, assim como o Decreto 3.298/99, preconizam que cabe ao Poder Público e seus

órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Já a perspectiva da Educação Inclusiva e a legislação vigente dispõem que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos, conforme preconizam os artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nesse sentido, a Ação Civil Pública 27.139/00, que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública, determinou que fosse prestado pelo Estado, em especial por esta Secretaria de Estado, atendimento pedagógico especializado, em regime integral ou parcial, para todos alunos com diagnóstico de transtorno global do desenvolvimento residentes no Estado de São Paulo. Com fundamento nestes dispositivos legais, o Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) da Secretaria de Estado da Educação (SEE) verificou a necessidade de credenciar instituições de ensino, com o objetivo de atender ao comando judicial de referida Ação Civil Pública.

6. DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

A instituição de ensino se obriga a:

6.1) Dispor de equipe técnica composta por 01 (um) professor e 01 (um) monitor ou professor auxiliar, para atender grupos de, no mínimo 03 (três) e máximo de 06 (seis) educandos, dependendo do grau de comprometimento do aluno, verificado a partir de avaliação da equipe multidisciplinar da instituição educacional e um auxiliar para higiene e alimentação, conforme número de alunos com transtorno global de desenvolvimento, faixa etária, tipo de dependência e sexo:

6.1.1) dispor de pessoal técnico para atender aos alunos durante seu período de permanência em aula;

6.1.2) contar com profissionais licenciados com habilitação, especialização e/ou experiência anterior na área, responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação.

6.2) Contar com o auxílio de equipe multidisciplinar constituída por, no mínimo, psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica.

6.3) Apresentar planejamento anual das ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em auto cuidado e sua autonomia, contendo inclusive:

6.3.1) orientação aos educandos nas atividades da vida diária, tais como higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos

e lazer;

6.3.2) relação das atividades de integração sócio-recreativas.

6.4) Efetivada a contratação, a instituição de ensino deverá:

6.4.1) apresentar relatório anual avaliativo das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços;

6.4.2) realizar capacitação por meio de equipe multidisciplinar (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, médicos, entre outros), para o aprimoramento do atendimento oferecido aos alunos;

6.4.3) garantir equidade no atendimento às crianças com transtorno global do desenvolvimento de ambos os sexos, respeitadas as especificidades inerentes às diferentes situações de aprendizagem formativa, autônoma, reflexiva e não excludente;

6.4.4) utilizar métodos pedagógicos específicos, tais como PECS (Picture Exchange Communication System), ABA (Applied Behavior Analysis), TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children), dentre outros que a instituição de ensino julgar adequado para a eficácia do atendimento pedagógico especializado;

6.4.5) elaborar plano de atendimento individual e coletivo, apontando as potencialidades e dificuldades de cada aluno, tendo como objetivo implementar uma proposta de intervenção sistêmica pedagógica, observando os avanços e a evolução para adquirir o máximo de autonomia possível desses alunos;

6.4.6) declaração subscrita por representante legal atestando o número máximo de vagas ociosas a serem disponibilizadas a alunos indicados pela SEE e a sua capacidade de atendimento;

6.4.6.1) tratando-se de instituição de ensino que já presta este atendimento à SEE, a declaração deverá atestar as vagas já disponibilizadas aos alunos indicados, acrescidas das ociosas, se houver;

6.4.7) relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária;

6.4.8) comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

8. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1) Equipes técnicas da SEE, por intermédio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) ou Diretorias de Ensino, quando for o caso, procederão as vistorias nas instalações dos participantes interessados.

8.2) A documentação apresentada será analisada pela Comissão constituída nos termos da Resolução SE 68, publicada no D.O. de 15-10-2011, que divulgará no D.O. a relação dos participantes habilitados e dos inabilitados, podendo estes últimos interpor recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data

da publicação.

8.3) Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da SEE, que fará a publicar a relação final dos selecionados.

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1) O cadastro de credenciados é permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer sua inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação expedida pela SEE.

10. DO PAGAMENTO

10.1) O valor total estimado do ajuste corresponderá:

a) ao número máximo de vagas ociosas disponibilizadas pela instituição de ensino a alunos indicados pela SEE, observado o limite de sua capacidade de atendimento; e

b) às despesas com transporte escolar;

10.1.1) tratando-se de instituição de ensino que já presta este atendimento à SEE, deverá atestar o total de vagas já disponibilizadas, acrescidas das ociosas, se houver.

10.2) O valor mensal a ser pago corresponderá à:

a) multiplicação do número de alunos matriculados pelo valor da mensalidade, de acordo com a listagem elaborada pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE), que espelhará os processos de solicitação de atendimento educacional especializado;

b) multiplicação do número de alunos transportados, de acordo com a listagem elaborada pela instituição de ensino e apresentada previamente à SEE;

10.2.1) o valor da mensalidade será aquele praticado pela instituição de ensino, até o limite de R\$ 982,63 pela escolarização, podendo chegar até o limite de R\$ 1.353,85, correspondente ao atendimento pedagógico especializado, nos termos da Informação 2.271/2013, do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos (CCONT) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI);

10.2.2) o valor da despesa de transporte escolar, de responsabilidade da instituição de ensino, será até o limite de R\$ 600,00 por aluno transportado, nos termos da Resolução SE 16, de 18-03-2013, publicada no D.O. de 19-03-2013;

10.2.2.1) o transporte escolar, sob responsabilidade da instituição de ensino, será por ela fiscalizado e deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução do CONTRAN, bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado.

10.3) O valor referido inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1) A SEE, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar ajuste com as instituições especializadas selecionadas para atendimento a alunos com transtorno global de desenvolvimento, nos termos da legislação pertinente, levando-se em conta a localização das instituições de ensino, em razão da demanda existente.

11.2) A rescisão do ajuste pela da inexecução total ou parcial acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento da instituição educacional.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

12.2) A SEE não se obriga, pela presente seleção, a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços oferecidos forem reputados necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta, como critério, a proximidade com a residência da criança a ser atendida.

12.3) Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Administração (DA) da SEE, localizado na Praça da República, 53, sala 36.

ANEXO II

Análise Econômico-Financeira do Balanço

A situação financeira das entidades será aferida por meio dos índices de:

Liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral - SG

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

LG= -----

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente = índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral = índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral = índice maior ou igual a 1,00

Observação:

O Anexo II – Análise Econômico-Financeira - deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa e redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datado e assinado pelo contador responsável pelas informações e cálculos apresentados e pelo representante legal

da entidade ou procurador, juntando-se cópia de respectiva procuração.

ANEXO III

PROCESSO nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, POR SUA COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CGEB), e XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A ALUNOS COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por sua COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CGEB), inscrita no CNPJ/MF sob o 46.384.111/0008-16, com sede na Praça da República, 53, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Coordenadora, Senhora Maria Elizabete da Costa, portadora da cédula de identidade RG 15.199.876-0 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, instituição educacional inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544/89, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares e às cláusulas contratuais a seguir avençadas, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, nos termos da Proposta apresentada, devidamente ratificada por ato da autoridade nos autos do Processo nº XXXXXXXXXXXX, têm entre si, certa e ajustada a celebração do presente contrato nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por instituição educacional, previamente credenciada e selecionada, especializada no atendimento a alunos com transtorno global do desenvolvimento, como especificado: CID-10/F84.0, F84.1, F84.4, F84.5, F 84.8, F84.9, conforme Projeto Básico que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente à metodologia estabelecida na proposta que integra o presente contrato.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a:

2.2.1. dispor de equipe técnica composta de 01 (um) professor

e 01 (um) monitor ou professor auxiliar para grupos de, no mínimo 03 (três) e no máximo de 06 (seis) alunos, dependendo do grau de comprometimento do aluno, verificado a partir de avaliação da equipe multidisciplinar da instituição educacional, e 01 (um) auxiliar de higiene e alimentação, conforme número de alunos com transtorno global de desenvolvimento, faixa etária, tipo de dependência e sexo;

2.2.2. dispor de pessoal técnico para atender aos alunos durante seu período de permanência em aula;

2.2.3. contar com profissionais licenciados com habilitação, especialização e/ou experiência anterior na área, responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato diário, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação;

2.2.4. contar com o auxílio de equipe multidisciplinar constituída por, no mínimo, psicólogo, pedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os alunos pelo menos uma vez por semana, para acompanhamento da evolução pedagógica dos mesmos.

2.3. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar planejamento anual das ações educacionais, com objetivo de desenvolver capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento dos alunos, visando a melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, contendo inclusive:

2.3.1. orientação aos educandos nas atividades da vida diária, tais como higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos e lazer;

2.3.2. relação das atividades de integração sócio-recreativas.

2.4. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a realizar capacitação por meio de equipe multidisciplinar (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, médicos, entre outros), para o aprimoramento do atendimento oferecido aos alunos indicados pela CONTRATANTE.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a garantir equidade no atendimento às crianças com transtorno global do desenvolvimento de ambos os sexos, respeitadas as especificidades inerentes às diferentes situações de aprendizagem formativa, autônoma, reflexiva e não excludente.

2.6. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a utilizar métodos pedagógicos específicos, tais como PECS (Picture Exchange Communication System), ABA (Applied Behavior Analysis), TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children), entre outros, que a instituição julgar adequado para a eficácia do atendimento.

2.7. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a elaborar plano de atendimento individual e coletivo, apontando as potencialidades e dificuldades de cada aluno, tendo como objetivo implementar uma proposta de intervenção sistêmica pedagógica, observando os avanços e a evolução para adquirir o máximo de autonomia possível destes alunos.

2.8. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a observar as normas editadas pelo Conselho Estadual da Educação (CEE), em especial aquelas relativas à proteção da infância e adolescência, bem como as disposições que regulamentem o relacionamento entre escola/Estado/pais e/ou responsáveis.

2.9. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como apresentar, quando solicitado pela equipe técnica da CONTRATANTE, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

2.10. O(A) CONTRATADO(A), responsável pelo transporte escolar dos alunos indicados pela CONTRATANTE, se obriga a fiscalizá-lo, verificando se este está de acordo com a legislação específica, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução do CONTRAN, bem como com a legislação do município onde esse serviço será realizado;

2.10.1. os veículos escolares, sob responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), que transportarem os alunos indicados pela CONTRATANTE, deverão contar com a presença de monitor, além do motorista;

2.11. O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pela execução do objeto deste contrato de acordo com as normas e em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

2.12. O(A) CONTRATADO(A) deverá, durante a execução, comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor, que vier a constatar durante a execução do objeto deste contrato.

2.13. O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste ajuste, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelo ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste ajuste.

2.14. O(A) CONTRATADO(A) é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado no presente contrato.

2.15. O(A) CONTRATADO(A) é responsável, por si ou seus pressupostos, pelos danos causados à Administração ou aos alunos atendidos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento

devido no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se a facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do(a) CONTRATADO(A), dandolhe acesso as suas instalações e informações, bem como disponibilizando espaço físico para realização das reuniões, nos limites necessários à execução dos serviços contratados.

3.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se por fornecer ao (à) CONTRATADO(A) as orientações e os elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do ajuste corresponderá: (i) ao número máximo de vagas ociosas disponibilizadas pelo(a) CONTRATADO(A) aos alunos indicados pela CONTRATANTE, discriminadas na declaração descrita no item 10.1.1 do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, e (ii) às despesas com transporte escolar.

4.2. O valor mensal a ser pago corresponderá à:

4.2.1. multiplicação do número de alunos efetivamente matriculados pelo valor da mensalidade, de acordo com a listagem elaborada pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE), que espelhará os processos de solicitação de atendimento pedagógico especializado;

4.2.2. multiplicação do número de alunos transportados, de acordo com a listagem elaborada pelo(a) CONTRATADO(A) e apresentada previamente à CONTRATANTE.

4.3. O valor da mensalidade será aquele praticado pelo(a) CONTRATADO(A) até o limite de R\$ 982,63 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.353,85, nos termos da Informação 2.271/2013, do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos (CCONT) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI).

4.4. O valor da despesa de transporte escolar, de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), será até o limite de R\$ 600,00 por aluno transportado, nos termos da Resolução SE 16, de 18-03-2013, publicada no D.O. de 19-03-2013.

4.5. Os valores referidos nos itens 4.2 e 4.3 desta Cláusula incluem todas as despesas necessárias ao total e regular cumprimento do objeto deste contrato, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.6. O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da fórmula paramétrica, estabelecida no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79 de 12-12-2003, a seguir descrita:

IPC

$$R = Po.[(-----)-1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor ocorrida ente o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

4.7. A periodicidade do reajuste de preço dos contratos será contada a partir da data da publicação do edital de credenciamento.

4.8. O pagamento previsto no item 4.1.1 será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da frequência mensal e notas fiscais a serem encaminhadas pelo(a) CONTRATADO(A), relativa aos alunos efetivamente matriculados;

4.8.1. as notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao (à) CONTRATADO(A) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.7 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

4.9. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) da CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Brasil S.A, à vista das respectivas notas fiscais, do documento de frequência mensal dos alunos, efetivamente matriculados, e mediante comprovação de pagamentos da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4.11. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio) por cento ao mês, calculados “pró-rata-tempore” em relação ao atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa estimada do presente contrato é de R\$ _____ (XXXXXXXXXX), sendo que:

5.1.1. o valor de R\$ _____ (XXXXXXXXXX), visando ao atendimento pedagógico especializado, correrá à conta da Natureza de Despesa nº XXXXXXXXXXXX do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX – Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, da Unidade Gestora Executora XXXXXXXXXXXX - CGEB, dos quais a importância de R\$ _____ (XXXXXXXXXX) onerará a dotação orçamentária de 2013 e o valor de R\$ _____ (XXXXXXXXXX) o exercício de 2014.

5.1.2. o valor de R\$ _____ (XXXXXXXXXX), visando

ao transporte de alunos, correrá à conta da Natureza de Despesa nº XXXXXXXXXXXX do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX – Transporte de Alunos da Educação Básica, da Unidade Gestora Executora XXXXXXXXXXXX - CGEB, dos quais a importância de R\$ _____ (XXXXXXXXXX) onerará a dotação orçamentária de 2013 e o valor de R\$ _____ (XXXXXXXXXX) o exercício de 2014.

CLÁUSULA SEXTA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato está sujeito à alteração, tanto unilateral, como por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 52, § 1º, e 62, da Lei Estadual 6.544/89 e 57, § 1º e 65, da Lei Federal 8.666/93.

6.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, respeitado o limite fixado no artigo 62, parágrafo 1º da Lei Estadual 6.544/89 e nos parágrafos 1o e 2o do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

6.2.1. eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Se o(a) CONTRATADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SE 33, de 01 abril de 2003.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha o(a) CONTRATADO(A) concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SIAFÍSICO;
- b) multa de 10%, do valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação (alínea “a” do artigo 4º da Resolução SE 33, de 01-04-2003);
- c) multa de 10% do valor referente à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação (alínea “b” do artigo 4º da Resolução SE 33, de 01-04-2003);
- d) 0,03% ao dia, no caso de descumprimento das obrigações contidas na Cláusula Segunda.

7.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

7.4. A prática de atos que configurem completo inadimplemento contratual, bem como que importem na rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA e aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a

Administração, acarretarão o seu descredenciamento.

7.5. Na ocorrência com aluno, reconhecida como maus tratos (artigo 13 da Lei 8.069/90), além das responsabilidades de custeio e cuidados até sua recuperação, será aplicada a multa de 10% do valor total mensal pago à instituição, cominada com as demais penalidades cabíveis.

7.6. As multas previstas neste Contrato têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o(a) CONTRATADO(A) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

7.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do(a) CONTRATADO(A) ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.1. a rescisão por inexecução total ou parcial dos serviços ou, ainda, pelo descumprimento das obrigações objeto deste contrato acarretará, além das penalidades cabíveis, o descredenciamento imediato da instituição educacional.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA NONA

COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As partes designarão um representante, denominado gestor do contrato, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, respeitando os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos recíprocos;

9.1.1. os representantes deverão ser indicados pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

9.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este contrato deverão sempre ser feitas por intermédio dos representantes/gestores indicados.

9.3. Os representantes das partes, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, cabendo, porém, exclusivamente aos representantes legais das mesmas, aceitar condições de serviço diversas das estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura

do presente ajuste;

10.1.1. o prazo mencionado neste item poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

10.1.2. o(a) CONTRATADO(A) poderá se opor à prorrogação de que trata o item 10.1.1 desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

10.1.3. não obstante o prazo estipulado no “caput” a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

10.1.4. ocorrendo a rescisão do contrato com base na condição estipulada no item 10.1.3 ou a não prorrogação por conveniência da Administração, o(a) CONTRATADO(A) não terá direito a qualquer espécie de indenização;

10.1.5. eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Aplicam-se às omissões deste contrato os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria especialmente a Lei Federal 8.666/93.

11.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato o 3º Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como as normas regulamentares expedidas pela Secretaria de Educação. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2013.

Maria Elizabete da Costa

Coordenadoria de Gestão da Educação Básica

Instituição de Ensino

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RG Nº. _____ RG Nº. _____

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a CONSÓRCIO JOINTPRINT (IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA / CTIS TECNOLOGIA S/A) (CNPJ 04.392.420/0002-00 / 01.644.731/0001-32) que após análise da defesa prévia protocolada em 28-09-2010, referente à Ordem de Serviço 57/24578/09/05-001 e ao processo administrativo 57/00002/10, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica.

Desta forma, fica aplicada a multa no valor de R\$ 14.106,62, referente aos serviços de entrega e instalação de impressora Policromática para Grupo – tipo III, objeto da Ordem de Serviço supracitada, que foram concluídos com atraso de 32 dias, considerados injustificados pela Gerência de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia desta Fundação, com fundamento nos incisos I, III e IV do item 8.2, da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços 57/00247/09/05/-002.

Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 7 dias corridos para eventual exercício de direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir desta publicação.

=====

Diário Oficial Poder Executivo - Seção II
sábado, 23 de novembro de 2013

Educação

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Portaria do Diretor do Centro de Recursos Humanos, de 22-11-2013

Autorizando o gozo de 30 dias de Licença Prêmio nos termos dos artigos 209 a 213 da Lei 10.261-68, a Maria de Lourdes Carraro, RG 5.125.232, Diretor de Escola, DI 2, SQC-IIQM, classificado na EE Prof Jaçanã Altair P. Guerrini, referente ao período aquisitivo de 11-07-2005 a 09-07-2010. (Certidão 247/2010 – PULP 737/0031/2010).

Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 22-11-2013

Declarando, nos termos do artigo 71, inciso III, alínea “a” do Decreto 17.329/81, que, em virtude de Divórcio, Lucia Regina Ibanes Insaurralde, RG 5453993, PEB-II, SQF-I-QM-SE, passa a assinar: Lucia Regina Ibanes.

Declarando nos termos do Art. 133-Ce/89 regulamentado pelo Decreto 35200/92 e a vista do Despacho do Chefe de Gabinete exarado no processo:

669/0068/2013 – Regina Barbosa Dias, RG 32.281.012-7, secretário de Escola, na EE .Profª Juracy Neves de Mello Ferracciu, em Piracicaba, faz juz a Incorporação de Décimos nas seguintes conformidades:

Decimos – Cargo/Função – Padrão-Vigência
01/10-Gerente de Organização Escolar- SQC-II-QAE- 11-07-2012

01/10-Gerente de Organização Escolar- SQC-II-QAE- 11-07-2013

Declarando nos termos do Art. 133-Ce/89 regulamentado pelo Decreto 35200/92 e a vista do Despacho do Chefe de Gabinete exarado no processo:

668/0068/2013 – Sandra Mara do Amaral Garcia, RG 20.248.263, Agente de Organização Escolar, na EE Dr. Luiz Gonzaga de Campos Toledo, em Piracicaba, faz juz a Incorporação de Décimos nas seguintes conformidades:

Decimos – Cargo/Função – Padrão-Vigência

01/10-Gerente de Organização Escolar- SQC-II-QAE- 17-07-2012

01/10-Gerente de Organização Escolar- SQC-II-QAE- 17-07-2013

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portarias do Diretor de Escola, de 22-11-2013

EE Dr Dario Brasil

Autorizando fruição de Licença-Prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, "Nr" pela Lei 1048/08 de 10-06-2008 a: Evani Aparecida Bettiol, RG 8.082.561, PEB II, SQC-II-QAE-SE, 15 dias, referente ao período de 15-04-2001 a 13-04-2006, Certidão 098/2006 – PULP 461/0068/2006.

EE Profª Carolina Mendes Thame

Concedendo, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/CAF - 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, a interessada abaixo relacionada:

Amanda Calil Rodrigues de Moraes, RG 28269915 - 6, PEB I, SQF-I-QM-SE, classificado na EE Carolina Mendes Thame-Profª, 05 dias de auxílio-doença a partir de 11-11-2013.

EE Profª Carolina Mendes Thame

Concedendo, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/CAF - 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, a interessada abaixo relacionada:

Maria Margarete Ignacio, RG 15235592-3, PEB II, SQF-IQM-SE, classificado na EE Carolina Mendes Thame-Profª, 04 dias de auxílio-doença a partir de 11-11-2013.

EE Profª Carolina Mendes Thame

Autorizando fruição de Licença Prêmio nos termos dos Artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68 com com nova redação da Lei1048/08 de 10-06-2008, Mauro Luis Alves, RG 15614462-1, Professor Educação Básica II, SQC – II QM SE, da EE Profª Carolina Mendes Thame, 15 (trinta) dias referente ao período

de 12-02-2007 a 10-02-2012, Certidão 70/2012 – PULP
210/0068/2012

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 22-11-2013

Considerando efetivo exercício, nos termos do parágrafo único, artº 8º, da Resolução SE 58-11, com redação alterada pela Resolução SE 43-12, o dia em que os servidores abaixo relacionados estiveram participando da Reunião de Trabalho, conforme Portaria de Convocação publicada D.O.01-11-2013.

Local: sala de reunião Cgrh - Largo do Arouche, 302, 9º andar, Centro – São Paulo.

Horário - 08h30 às 17h30

06/11/2013

Piracicaba: Aida Aurora de Camargo, RG 10131361; Juliana de Oliveira Tombolato, RG 26563880.

07/11/2013

Piracicaba: Aida Aurora de Camargo, RG 10131361; Juliana de Oliveira Tombolato, RG 26563880.

Despachos da Coordenadora, de 22-11-2013

Convocando, conforme dispõe o § 1º do artigo 3º da Resolução SE 1, de 14-01-13, para realização de perícia de junta médica, os servidores abaixo relacionados para comparecerem no local e horário determinado, munidos de documento de identidade e exames comprobatórios, conforme segue:

Nome - Rg - Data - Hora - Local - Endereço:

Adriana Gachet Cabrini – 27767368 - 4-12-13 - 10:00 às 11:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas;

Cleide Martins Pereira – 9067830 - 4-12-13 - 17:00 às 18:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas;

Cleomar Martins Feitosa – 20135468 - 4-12-13 - 8:00 às 9:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas;

Maria de Lourdes Cardoso de Almeida Araujo – 13848123 - 4-12-13 - 16:00 às 17:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas;

Neusa Maria dos Santos Conte – 8016523 - 4-12-13 - 11:00 às 12:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas;

Regina Marcia Bertan Cardoso – 18895476 - 4-12-13 - 9:00 às 10:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas;

Vera Lucia Parigini Sacchi – 15747696 - 4-12-13 - 14:00 às 15:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas;

Vilma Pereira – 19432475 - 4-12-13 - 15:00 às 16:00 – Upm Piracicaba – Edu Chaves, 914 – São Dimas.